



# Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Quinta-feira 19 de Outubro de 2023 - Ano XI - Edição 2549 - Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

## SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023  
PROCESSO Nº 711006/2023

Aos 09 dias do mês de outubro do ano de 2023, o Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira da Identidade n.º 1400429, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 914.478.364-72, residente e domiciliado à Rua Assis Chateaubriand, 587, Centro, Nova Cruz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93. Lei nº 10.520/02. Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 29/2023, homologado em 05 de outubro de 2023, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando à **AQUISIÇÃO GRADUAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN**, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: <b>PEDRA CONSTRUÇÃO LTDA - ME</b>		
CNPJ: <b>40.777.690/0001-04</b>	Telefone: <b>(84) 3281-2012 (84) 3282-2274/ (84) 9656-0660</b>	Email: <b>JEFFSON1@GMAIL.COM / PEDRACONSTRUCAO@GMAIL.COM</b>
Endereço: <b>Rua 15 de Novembro, 101 , Centro, Nova Cruz/RN, CEP: 59215-000</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0035861 - 2 - 0018052 - ADAPTADOR CURTO 25x3/4 SOLDAVEL	Plastubos	UND	20,00	0,410	8,20
8	0035869 - 10 - 0018060 - ALICATE UNIVERSAL 8	fertak	UND	20,00	16,900	338,00
9	0035870 - 11 - 0018061 - ANCINHO DE FERRO	collins	UND	50,00	11,400	570,00
10	0035871 - 12 - 0018062 - ANEL DE VEDAÇÃO	fertak	UND	40,00	5,100	204,00
11	0035875 - 18 - 0018067 - ARAME GALVANIZADO BWG 12	Sigma	KG	100,00	15,580	1.558,00
12	0035876 - 19 - 0018068 - ARAME GALVANIZADO BWG14	Sigma	KG	100,00	15,490	1.549,00
13	0035877 - 20 - 0018069 - ARAME GALVANIZADO BWG16	Sigma	KG	100,00	17,600	1.760,00
14	0035878 - 21 - 0018070 - ARAME GALVANIZADO BWG18	Sigma	KG	100,00	14,670	1.467,00
15	0035879 - 22 - 0018071 - ARAME RECOZIDO BWG18	Sigma	KG	100,00	16,390	1.639,00
16	0035881 - 26 - 0018075 - ARGAMASSA AC -3 15Kg	Super cola	SACO	300,00	13,800	4.140,00
17	0035882 - 27 - 0018076 - ARMAÇÃO P/BRAQUETE	sigma	UND	50,00	5,700	285,00
20	0035888 - 34 - 0022837 - ASSENTO SANITARIO SIMPLES (BRANCO)	Herc	UND	100,00	14,500	1.450,00
21	0035893 - 42 - 0018090 - BARRA ROSCAVEL ZINCADO 3/8 C/1m	Sigma	Peça	50,00	7,200	360,00
23	0035895 - 44 - 0018092 - BARRA ROSCAVEL ZINCADO 5/16 C/1m	Sigma	Peça	50,00	5,300	265,00
24	0035896 - 45 - 0018093 - BARROTE ANGELIM	Angelim	Mt	50,00	18,500	925,00
25	0035899 - 48 - 0018097 - BOIA UNIVERSAL	Krona	UND	50,00	4,890	244,50
26	0035900 - 49 - 0018098 - BOMBA D'AGUA PERIFERICA POTENCIA: 1/2hp VAZÃO 1620L/h	Ecobomba	UND	20,00	158,350	3.167,00
27	0035902 - 51 - 0018100 - BOMBA D'AGUA SUBMERSA SAPECA H=60 VAZÃO L= 1400max. 200min./H 280w	Ecobomba	UND	10,00	238,000	2.380,00
28	0035905 - 54 - 0026457 - BOTA PVC Nº 36	kala	UND	50,00	38,500	1.925,00
29	0035906 - 55 - 0026458 - BOTA PVC Nº 37	kala	UND	50,00	39,500	1.975,00
30	0035907 - 56 - 0026459 - BOTA PVC Nº 38	kala	UND	50,00	40,500	2.025,00

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

31	0035908 - 57 - 0026460 - BOTA PVC Nº 39	kala	UND	100,00	39,500	3.950,00
32	0035909 - 58 - 0026461 - BOTA PVC Nº 40	kala	UND	100,00	41,500	4.150,00
33	0035910 - 59 - 0026462 - BOTA PVC Nº 41	kala	UND	100,00	39,900	3.990,00
37	0035915 - 64 - 0026466 - BRITA 19mm	Natural	MT²	150,00	109,990	16.498,50
38	0035918 - 67 - 0026469 - BROCA CONCRETO 6mm	fertak	UND	20,00	4,500	90,00
39	0035919 - 68 - 0026470 - BROCA CONCRETO 8mm	fertak	UND	20,00	4,990	99,80
40	0035922 - 71 - 0018110 - BROCA DE AÇO 1/4	fertak	UND	20,00	4,890	97,80
42	0035925 - 74 - 0018113 - BROCA DE AÇO 5/16	fertak	UND	20,00	4,790	95,80
43	0035926 - 75 - 0018114 - BUCHA REDUÇÃO 25x20 SOLDABEL	plastubos	UND	20,00	0,440	8,80
44	0035929 - 78 - 0018117 - BUCHA REDUÇÃO 50x40 SOLDABEL	plastubos	UND	20,00	1,000	20,00
45	0035930 - 79 - 0018118 - CABO 1,20m P/ENXADA	collins	UND	30,00	12,280	368,40
46	0035931 - 80 - 0018119 - CABO 90cm P/PICARETA CHIBANCA/ALVIÃO	Collins	UND	30,00	13,490	404,70
47	0035936 - 85 - 0018124 - CADEADO 20MM	Lotus	UND	50,00	12,000	600,00
48	0035938 - 87 - 0018126 - CADEADO 30MM	Lotus	UND	50,00	16,000	800,00
49	0035940 - 89 - 0018128 - CADEADO 40MM	Lotus	UND	50,00	27,200	1.360,00
50	0035942 - 91 - 0018130 - CADEADO 50MM	Lotus	UND	50,00	36,900	1.845,00
51	0035943 - 92 - 0018131 - CAIBRO ANGELIM	Angelim	Mt	500,00	6,670	3.335,00
52	0035944 - 93 - 0018132 - CAIBRO MASSARANDUBA	Massaranduba	Mt	500,00	7,000	3.500,00
53	0035945 - 97 - 0018136 - CAIXA D'AGUA POLIET 1000L	Fortlev	UND	20,00	355,000	7.100,00
54	0035946 - 100 - 0018138 - CAIXA DE DESCARGA 5L PLASTICA	Granplast	UND	100,00	20,000	2.000,00
55	0035948 - 102 - 0018140 - CAIXA DE LUZ MONOFÁSICA COSERN	Taf	UND	30,00	44,990	1.349,70
56	0035949 - 103 - 0018141 - CAIXA DE LUZ TRIFÁSICA COSERN	Taf	UND	30,00	128,990	3.869,70
57	0035951 - 105 - 0018143 - CAIXINHA 4x2 AMARELA	Gramplast	UND	25,00	0,880	22,00
58	0035952 - 106 - 0018144 - CAIXINHA 4x2 PRETA	Gramplast	UND	25,00	0,880	22,00
61	0035955 - 109 - 0018147 - CAMARA DE AR 3.25x8 P/CARRINHO DE MÃO	Fertak	UND	70,00	17,500	1.225,00
62	0035956 - 110 - 0018148 - CAMARA DE AR 3.50x8 P/CARRINHO DE MÃO	Fertak	UND	70,00	17,000	1.190,00
63	0035959 - 113 - 0018151 - CAP 100mm ESGOTO	Plastubos	UND	50,00	0,680	34,00
64	0035961 - 115 - 0018153 - CAP 20mm SOLDABEL	Plastubos	UND	50,00	0,420	21,00
65	0035962 - 116 - 0018154 - CAP 25mm SOLDABEL	Plastubos	UND	50,00	0,630	31,50
66	0035963 - 117 - 0018155 - CAP 32mm SOLDABEL	Plastubos	UND	50,00	1,000	50,00
67	0035965 - 119 - 0018157 - CAP 40mm SOLDABEL	Plastubos	UND	50,00	3,170	158,50
68	0035967 - 121 - 0018159 - CAP 50mm SOLDABEL	Plastubos	UND	50,00	3,600	180,00
69	0035969 - 123 - 0018161 - CARRINHO DE MÃO GALVANIZADO 55L	Maestro	UND	50,00	155,400	7.770,00
71	0035972 - 127 - 0026474 - CERAMICA PISO EXTRA TIPO: A PEI: 5	Elizabeth	MT²	500,00	25,500	12.750,00
72	0035977 - 132 - 0018168 - CIMENTO CP IV 50Kg	Nacional	SACO	6500,00	33,000	214.500,00
74	0035981 - 136 - 0018172 - COLUNA FERRO 1/4 7x14cm C/6M	Sinobras	Pç	100,00	24,500	2.450,00

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

75	0035982 - 137 - 0018173 - COLUNA FERRO 3/87x17cm C/6M	Sinobras	Pç	100,00	55,000	5.500,00
76	0035983 - 138 - 0018174 - COLUNA FERRO 5/16 7x14cm C/6M	Sinobras	Pç	100,00	38,000	3.800,00
77	0035984 - 139 - 0018175 - CONE DE BORRACHA 75Cm	Kala	UND	100,00	33,500	3.350,00
78	0035985 - 140 - 0026477 - CONES DE BORRACHA 75CM - LARANJA	Kala	UND	100,00	33,500	3.350,00
79	0035990 - 146 - 0018180 - CURVA ELETRODUTO 20mm 90° SOLDAVEL	plastubos	UND	50,00	1,260	63,00
80	0035991 - 147 - 0018181 - CURVA ELETRODUTO 25mm 90° SOLDAVEL	plastubos	UND	50,00	1,280	64,00
81	0035992 - 148 - 0026479 - CURVA ELETRODUTO 32mm 90°SOLDAVEL	plastubos	UND	50,00	2,300	115,00
82	0035997 - 153 - 0018187 - DESEMPENADEIRA DE AÇO 12x24 LISA	fertak	UND	30,00	18,000	540,00
85	0036004 - 161 - 0018195 - DISCO DE CORTE TURBO (110x1.9x7.0x20h) P/CERAMICA	fertak	UND	50,00	6,490	324,50
86	0036006 - 163 - 0018197 - DISCO DE LIXA (115x22,2mm) (4.1/2x7x8)	fertak	UND	50,00	3,300	165,00
87	0036007 - 164 - 0018198 - DISCO DE LIXA (180x22mm) (7x7/8)	fertak	UND	50,00	6,900	345,00
88	0036016 - 173 - 0018207 - DOBRADIÇA CHUMBAR POLIDO 780x4	silvana	UND	50,00	9,450	472,50
89	0036019 - 176 - 0018210 - DOBRADIÇA CRUZ ZINCADA 650x3.1/2	silvana	UND	50,00	11,990	599,50
91	0036035 - 192 - 0018226 - ESMALTE SINTETICO 3,6L	Aquarela	Lata	100,00	70,100	7.010,00
92	0036036 - 193 - 0018227 - ESMERILHADEIRA ANGULAR 9004 115mm (4.1/2 830w	hammer	UND	10,00	270,000	2.700,00
94	0036048 - 205 - 0018239 - FECHADURA BANHEIRO	Soprano	UND	50,00	34,130	1.706,50
95	0036052 - 209 - 0018252 - FERROLHO ZINCADO 700x4	silvana	UND	70,00	11,990	839,30
97	0036072 - 229 - 0018272 - HASTE P/ATERRAMENTO C/1M	Bracelf	UND	40,00	12,750	510,00
98	0036073 - 230 - 0018273 - IMPERMEABILIZANTE 3,6L	Quarzolit	BALDE	50,00	37,420	1.871,00
99	0036074 - 231 - 0018274 - INTERRUPTOR EMBUTIDO 1 TECLA SIMP. + TOMADA C/1 SEÇÃO 10A/250V	pluzie	UND	50,00	8,000	400,00
100	0036077 - 234 - 0018277 - INTERRUPTOR EMBUTIDO C/2 TECLA 10A/250V	Pluzie	UND	50,00	7,000	350,00
102	0036080 - 237 - 0022848 - JANELA EM MADEIRA 1,60CM X 1,20CM	Mista	UND	50,00	295,970	14.798,50
104	0036082 - 239 - 0018281 - JOELHO 100mm 90° ESGOTO	plastubos	UND	100,00	2,800	280,00
105	0036083 - 240 - 0018282 - JOELHO 150mm 90° ESGOTO	plastubos	UND	100,00	19,140	1.914,00
106	0036084 - 241 - 0018283 - JOELHO 20mm 90° SOLDAVEL	plastubos	UND	100,00	0,280	28,00
107	0036085 - 242 - 0018284 - JOELHO 25mm 90° SOLDAVEL	plastubos	UND	100,00	0,290	29,00
108	0036086 - 243 - 0018285 - JOELHO 32mm 90° SOLDAVEL	plastubos	UND	100,00	1,500	150,00
111	0036089 - 246 - 0018288 - JOELHO 40mm 90° SOLDAVEL	plastubos	UND	100,00	2,800	280,00
113	0036091 - 248 - 0018290 - JOELHO 50mm 90° ESGOTO	plastubos	UND	100,00	1,350	135,00

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

114	0036092 - 249 - 0018291 - JOELHO 50mm 90° SOLDAVEL	plastubos	UND	100,00	2,880	288,00
116	0036105 - 270 - 0026483 - LAVATORIO ACOPLADO (VARIAS CORES)	Mari	UND	50,00	116,400	5.820,00
117	0036106 - 271 - 0018313 - LAVATORIO PLASTICO C/VALVULA	Mari	UND	50,00	25,000	1.250,00
118	0036107 - 272 - 0026484 - LAVATORIO SUSPENSO (VARIAS CORES)	Mari	UND	50,00	61,000	3.050,00
119	0036108 - 273 - 0018315 - LINHA 3/4 ANGELIM	Angelin	Mt	100,00	20,990	2.099,00
120	0036109 - 274 - 0018316 - LINHA 3/4 MASSARANDUBA	Massaranduba	Mt	100,00	25,990	2.599,00
121	0036110 - 275 - 0018317 - LINHA 3/5 ANGELIM	Angelim	Mt	100,00	22,990	2.299,00
122	0036111 - 276 - 0018318 - LINHA 3/5 MASSARANDUBA	Massaranduba	Mt	100,00	28,990	2.899,00
123	0036112 - 277 - 0018319 - LINHA 3/6 ANGELIM	Angelim	Mt	100,00	25,990	2.599,00
124	0036113 - 278 - 0018320 - LINHA 3/6 MASSARANDUBA	Massaranduba	Mt	100,00	30,990	3.099,00
125	0036114 - 279 - 0018321 - LINHA 3/8 ANGELIM	Angelim	Mt	100,00	26,990	2.699,00
126	0036115 - 280 - 0018322 - LINHA 3/8 MASSARANDUBA	Massaranduba	Mt	100,00	31,990	3.199,00
127	0036116 - 281 - 0018323 - LINHA P/PEDREIRO 1,0mm C/100M	Worker	UND	50,00	7,300	365,00
129	0036118 - 283 - 0018325 - LIXA PARA FERRO (VARIOS GRÃOS)	Fertak	UND	100,00	1,780	178,00
130	0036119 - 284 - 0018326 - LIXA PARA MASSA (VARIOS GRÃOS)	Fertak	UND	100,00	0,970	97,00
131	0036121 - 286 - 0018328 - LUVA 20mm SOLDAVEL	Plastubos	UND	100,00	0,300	30,00
132	0036122 - 287 - 0018329 - LUVA 25mm SOLDAVEL	Plastubos	UND	100,00	0,380	38,00
133	0036123 - 288 - 0018330 - LUVA 32mm SOLDAVEL	Plastubos	UND	100,00	1,280	128,00
134	0036125 - 290 - 0018332 - LUVA 40mm SOLDAVEL	Plastubos	UND	100,00	1,850	185,00
135	0036127 - 292 - 0018334 - LUVA 50mm SOLDAVEL	Plastubos	UND	100,00	2,350	235,00
136	0036130 - 295 - 0018337 - LUVA LATEX (VARIOS TAMANHOS)	Plastubos	Par	100,00	3,200	320,00
137	0036134 - LUVA DE PVC CANO LONGO	worke	UND	100,00	14,640	1.464,00
138	0036141 - 305 - 0018344 - MARTELO DE UNHA 20mm C/CABO DE MADEIRA	Fertak	UND	20,00	15,300	306,00
140	0036151 - 315 - 0018354 - OCULOS DE PROTEÇÃO	Worke	UND	100,00	2,700	270,00
141	0036152 - 316 - 0018355 - PÁ QUADRADA C/CABO	Sigma	CJ	100,00	35,000	3.500,00
142	0036157 - 321 - 0018360 - PARAFUSO 3.5x20 FENDA	Ciser	UND	100,00	0,090	9,00
143	0036185 - 349 - 0018386 - PINCEL 1 POLEGADA	Fertak	UND	30,00	1,550	46,50
144	0036193 - 357 - 0018394 - PINCEL BROXA 800/2	Tigre	UND	30,00	5,600	168,00
145	0036199 - 363 - 0018400 - PNEU P/CARRO DE MÃO 3.50x8	Fertak	UND	70,00	38,000	2.660,00
146	0036201 - 365 - 0026492 - PORTAS DE MADEIRA 82CM DE LARGURA E 2,10CM DE ALTURA	Angelin	UND	100,00	132,000	13.200,00
148	0036203 - 367 - 0022859 - PREGO CAIBÁ 3x8	Belgo	KG	30,00	21,200	636,00
150	0036205 - 369 - 0018405 - PREGO RIPAR 15x18 1.1/2x13	Belgo	KG	30,00	18,000	540,00
151	0036209 - 373 - 0026493 - PULVERIZADOR COSTAL MANUAL DE COMPRESSÃO PRÉVIA	fertak	UND	20,00	126,400	2.528,00

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

	20LT.					
152	0036218 - 382 - 0018417 - REDUÇÃO LONGA 50x40 ESGOTO	Plastubos	UND	30,00	1,600	48,00
153	0036221 - 385 - 0018420 - REGISTRO ESFERA 20mm SOLDAVEL	Plastubos	UND	30,00	3,000	90,00
154	0036222 - 386 - 0018421 - REGISTRO ESFERA 25mm SOLDAVEL	Plastubos	UND	30,00	4,140	124,20
155	0036223 - 387 - 0018422 - REGISTRO ESFERA 32mm SOLDAVEL	Plastubos	UND	30,00	7,840	235,20
156	0036224 - 388 - 0018423 - REGISTRO ESFERA 40mm SOLDAVEL	Plastubos	UND	30,00	11,990	359,70
157	0036225 - 389 - 0018424 - REGISTRO ESFERA 50mm SOLDAVEL	Plastubos	UND	30,00	12,990	389,70
159	0036228 - 392 - 0018427 - RIPA ANGELIM	Angelim	Mt	1000,00	2,650	2.650,00
160	0036230 - 394 - 0026495 - ROÇADEIRA Á GASOLINA 1,6HP 33,6CC 2 TEMPOS.	Vulcan	UND	10,00	749,000	7.490,00
161	0036231 - 395 - 0026496 - ROLO DE ESPUMA 15cm C/SUPORTE	Tigre	UND	50,00	3,100	155,00
162	0036232 - 396 - 0018430 - ROLO DE ESPUMA 5cm C/SUPORTE	Tigre	UND	50,00	1,610	80,50
163	0036233 - 397 - 0018431 - ROLO DE ESPUMA 9cm C/SUPORTE	Tigre	UND	50,00	2,150	107,50
165	0036241 - 405 - 0018443 - SELADOR ACRILICO P/PAREDE 3,6L	Sbras	BALDE	100,00	18,000	1.800,00
167	0036244 - 408 - 0018446 - SERRA MARMORE DW862BS (4-3/8) 110mm 13.000rpm	Hammer	UND	30,00	314,900	9.447,00
169	0036247 - 411 - 0018449 - SIFÃO SANFONADO DUPLO	Herc	UND	30,00	6,990	209,70
170	0036250 - 414 - 0018452 - SOLVENTE 900ml	Eucatex	UND	150,00	15,790	2.368,50
171	0036255 - 419 - 0018457 - SUPERCAL 5Kg	Hidracor	PCT	600,00	7,300	4.380,00
172	0036265 - 429 - 0018467 - TE 100mm ESGOTO	Plastubos	UND	100,00	7,350	735,00
173	0036267 - 431 - 0018469 - TE 20mm SOLDAVEL	Plastubos	UND	100,00	0,560	56,00
177	0036271 - 435 - 0018473 - TE 40mm SOLDAVEL	Plastubos	UND	100,00	3,450	345,00
178	0036272 - 436 - 0018474 - TE 50MM ESGOTO	Plastubos	UND	100,00	3,100	310,00
179	0036273 - 437 - 0018475 - TE 50mm SOLDAVEL	Plastubos	UND	100,00	4,300	430,00
180	0036274 - 438 - 0018476 - TE 75mm ESGOTO	Plastubos	UND	100,00	6,610	661,00
181	0036282 - 446 - 0018484 - TELHA CERAMICA (45x15cm) QUALIDADE 2º	Vilar blocos	Mil	500,00	580,000	290.000,00
182	0036286 - 450 - 0026498 - TESOURA 12 P/PODAR ARVORE E GRAMA	Fertak	UND	30,00	16,990	509,70
183	0036289 - 453 - 0018491 - TIJOLO 8 FUROS (9x19x19cm)	Vilar blocos	Mil	500,00	550,000	275.000,00
184	0036291 - 455 - 0018493 - TINTA ACRILICA EXTERNA 3,6L	Sbras	Lata	200,00	26,000	5.200,00
185	0036292 - 456 - 0018494 - TINTA ACRILICA INTERNA 3,6L	Sbras	Lata	200,00	24,990	4.998,00
186	0036294 - 458 - 0018496 - TINTA EM PÓ 2Kg (VARIAS CORES)	Hidracor	PCT	100,00	3,500	350,00
188	0036296 - 460 - 0018498 - TINTA PINTA PISO 3,6L	Sbras	BALDE	200,00	48,700	9.740,00
189	0036297 - 461 - 0018499 - TOMADA EMBUTIDA C/1 SEÇÃO 10A/250V	Pluzie	UND	200,00	3,680	736,00
190	0036299 - 463 - 0018501 - TOMADA EMBUTIDA C/2 SEÇÃO 10A/250V	Pluzie	UND	200,00	6,910	1.382,00
191	0036300 - 464 - 0018502 - TOMADA EMBUTIDA C/3 SEÇÃO 10A/250V	Pluzie	UND	200,00	4,990	998,00
192	0036305 - 469 - 0018509 - TRENA 25mm 5M	Fertak	UND	30,00	10,050	301,50
193	0036320 - 484 - 0018525 - UNIÃO 32MM	Plastubos	UND	100,00	7,950	795,00

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

SOLDAVEL						
194	0036322 - 486 - 0018527 - VERNIZ INT/EXT 3,6L	Aquarela	Lata	150,00	85,500	12.825,00
195	0036324 - 488 - 0018529 - ZARCÃO ACRILICO 3,6L	Aquarela	UND	50,00	36,300	1.815,00

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 1.071.787,40 (um milhão, setenta e um mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos).

### CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.
- 2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.3 Independente da assinatura manual do fornecedor na Ata de Registro de Preços, os menores preços ofertados e aceitos durante a sessão já serão considerados registrados e poderão ser utilizados pela Administração Pública, observadas a conveniência e oportunidade e a legislação em vigor, desde que adjudicados e homologados, tendo em vista que consta assinatura digital da ata de reunião gerada pelo sistema eletrônico, ficando sujeito inclusive, às penalidade legalmente cabíveis pelo descumprimento de suas cláusulas.

### CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.
- 3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.
- 3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos não participantes deverão obedecer ao disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.
- 3.5 Autorizada a adesão, o órgão não participante (o “carona”) deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

### CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

- 4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.
- 4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:
- 4.3.1 Provisoriamente, mediante termo padronizado, **no ato da entrega** do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência.
- 4.3.2 Definitivamente, mediante termo padronizado, em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.
- 4.3.3 Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.
- 4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.
- 4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao **Gestor(es) de Contrato(S)** o João Manoel Alves de Souza, designado pela Portaria nº 172/2023-GP e o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.
- 4.6 O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

- 5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.
- 5.1.1 No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.
- 5.1.2 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

- 5.1.3** A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos produtos **cabará ao(s)** Gestor(es) de Contrato(S) o Sr. João Manoel Alves de Souza, designado pela Portaria nº 172/2023-GP e/ou o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.
- 5.1.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante
- 5.2** Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:
- I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN. ou
- II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.3** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 5.4** Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item **5.1**.
- 5.5** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.
- 5.6** O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

### CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1** As condições de fornecimento dos produtos são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

- 7.1** O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA.

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

- 7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** A Prefeitura de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

### CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

## Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento.

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.8** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais.

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

### CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

#### **I - A pedido, quando:**

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

#### **II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:**

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas.

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

#### **III - Automaticamente:**

a) por decurso de prazo de vigência da Ata.

b) quando não restarem fornecedores registrados.

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

### CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

**11.2.1** Os documentos necessários à formalização do pedido citados acima poderão ser enviados via e-mail, devendo os mesmos serem respondidos dando ciência do recebimento e cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

**12.1** As obrigações do Fornecedor/Prestador são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**13.1** As obrigações do Órgão Gerenciador/Contratante são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 29/2023 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar mencionadas na Cláusula I, no certame supra numerado.

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz**

**14.2** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**14.3** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**14.4** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 09 de outubro de 2023.

**MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ - PREFEITURA**

CNPJ nº 08.144.784/0001-33  
FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA  
PROMITENTE CONTRATANTE

**PEDRA CONSTRUÇÃO LTDA - ME**

CNPJ/MF nº 40.777.690/0001-04  
PROMITENTE CONTRATADO

**PORTARIA****ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
Gabinete do Prefeito****PORTARIA Nº 280/2023 – GP**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE**, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

**CONSIDERANDO** que o servidor **JOSÉ HUMBERTO CAMPOS, AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS**, matrícula nº 1822, requereu incorporação de gratificação da função de laborista de identificação de vetores da dengue, nos termos do Art. 55 § 2º da Lei 1.502/2010, que altera a redação do inciso 2º do Art. 55 da Lei 792/98, que trata do Regime Jurídico único do servidor municipal.

**CONSIDERANDO** que o servidor demonstrou que exerceu a função de laborista de identificação de vetores do mosquito aedes aegypti por mais de 10 (dez) anos, na forma da legislação vigente;

**CONSIDERANDO** a alteração dada pelo § 2º da Lei 1.052/2010 ao Art. 55 § 2º da Lei 792/98;

**CONSIDERANDO** que a Procuradoria Geral deste Município analisou o pleito da servidora e opinou pela possibilidade jurídica;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a incorporação da gratificação de função de laborista de identificação de vetores da dengue ao seu salário base, ao servidor **JOSÉ HUMBERTO CAMPOS, AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS**, matrícula nº 1822, conforme parecer jurídico.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, cumpra-se e publique-se.**

Palácio Antônio Arruda Câmara, em 19 de outubro de 2023.

**FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal